

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO L
Pareceres encaminhados pelo Secretário
Executivo**

Quanto ao documento 191.

Oriundo do(a):

Sínodo Minas-Espírito Santo.

Ementa:

Proposta de Emenda no Art. 8º do MUSI.

Considerando:

- 1) Que o ministro jubilado conforme Art. 49 parágrafo 5º da CI/IPB continua sendo membro do Presbitério e não de uma igreja local;
- 2) Que o Art. 8º do MUSI estabelece que o sócio para ter direito de votar e ser votado necessário se faz ser contado como membro da igreja local;
- 3) Que não há impedimento para que o ministro jubilado possa colaborar com o trabalho departamental compartilhando suas experiências, motivações, observações e demais prerrogativas na condição de ministro;
- 4) Que para o desempenho da colaboração com a estrutura departamental nunca se exigiu do ministro a condição de membro da sociedade local ou instalação do mesmo via eleição para ocupar cargo na esfera da sociedade local;
- 5) Que a eventual eleição de um ministro para integrar diretoria de uma sociedade local, mesmo na condição de jubilado, cria grave conflito administrativo, com impedimento para plena realização das obrigações destinadas ao Conselho da Igreja local no que se refere à competência que possui para o exercício da jurisdição sobre os crentes contados em seu rol de membros, conforme se depreende do Art. 83 alíneas "a", "b", "c", e "h";



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XLV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 21/08/2014

O SC/IPB 2014 RESOLVE:

1. Tomar Conhecimento;
2. Agradecer ao Concílio proponente a preocupação e encaminhamento de matéria;
3. Não atender a proposta de emenda no Art. 8º do MUSI, por ser inconstitucional.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Juarez Marcondes Filho



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho – Natal/RN**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

**Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014**

**Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB**

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Minas Espírito Santo**

Assunto:
Proposta de Emenda no Art. 8º do MUSI

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Vice Presidente do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 191

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/07/2014

Nova Venécia, 10 de março de 2014.

Do: Sínodo Minas-Espírito Santo - SME

Ao: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

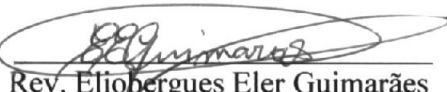
Ementa: Proposta de alteração/emenda do artigo 8º do MUSI

Na qualidade de Secretário Executivo do Sínodo Minas-Espírito Santo, valho-me do presente expediente para encaminhar ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil proposta do Sínodo Minas-Espírito Santo, oriunda da sua 17ª Reunião Ordinária, quanto à alteração do “Parágrafo Único” do artigo 8º do MUSI. Segue abaixo transcrição na íntegra do documento que deliberou sobre matéria, bem como os anexos que originaram a discussão sobre a mesma:

SME-IPB/2013 - Doc. nº 31 – Relatório parcial da CLJ, quanto ao doc. 14, aprovado nos seguintes termos: “Quanto ao documento Nº. 14, **considerando** que: a) o interesse e conveniência da revitalização das sociedades internas têm sido aventados em âmbito nacional, nos mais diversos níveis e órgãos da IPB, e ainda, que a participação de ministro jubilado como sócio de UPH não fere nenhum princípio bíblico; b) a larga experiência e o conhecimento do ministro jubilado acrescenta elementos consideráveis para o bom andamento dos trabalhos e consecução dos objetivos colimados pelo trabalho masculino da Igreja; c) a jubilação não importa na perda dos privilégios de ministro, nos termos do artigo 49, §4º, da CI/IPB, podendo ele, inclusive, participar, a convite, de reunião do conselho de igreja local e até mesmo presidi-la. O SME resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Lamentar a não contemplação dos ministros jubilados, pelo MUSI, quanto à possibilidade deles serem sócios das sociedades internas; 3. Recomendar os Presbitérios que orientem suas igrejas a acolherem a eleição do ministro jubilado para cargo da Diretoria da UPH; 4. Orientar os Presbitérios que a CI/IPB permite a nomeação de ministro jubilado, a convite do Conselho, como membro das comissões de trabalho designadas pelo próprio Conselho, conforme 49, §4º, da CI/IPB; **5. Encaminhar proposta ao SC/IPB-2014, de alteração do “Parágrafo Único” do artigo 8º do MUSI para “§ 1º”, e inclusão, no mesmo artigo, do “§ 2º, nos seguintes termos: “§ 2º O ministro jubilado poderá ser sócio ativo da UPH da igreja local onde frequenta”.**

Sendo só o que compete para o momento, despeço-me com votos cordiais,

Em Cristo.



Rev. Eliobergues Eler Guimarães
Secretário Executivo do SME

RELATÓRIO FINAL DA CLJ

Quanto ao documento Nº. 14,

Considerando que:

- a) o interesse e conveniência da revitalização das sociedades internas têm sido aventados em âmbito nacional, nos mais diversos níveis e órgãos da IPB, e ainda, que a participação de ministro jubilado como sócio de UPH não fere nenhum princípio bíblico;
- b) a larga experiência e o conhecimento do ministro jubilado acrescenta elementos consideráveis para o bom andamento dos trabalhos e consecução dos objetivos colimados pelo trabalho masculino da Igreja;
- c) a jubilação não importa na perda dos privilégios de ministro, nos termos do artigo 49, §4º, da CI/IPB, podendo ele, inclusive, participar, a convite, de reunião do conselho de igreja local e até mesmo presidi-la.

o SME resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Lamentar a não contemplação dos ministros jubilados, pelo MUSI, quanto à possibilidade deles serem sócios das sociedades internas.
3. Recomendar os Presbitérios que orientem suas igrejas a acolherem a eleição do ministro jubilado para cargo da Diretoria da UPH.
4. Orientar os Presbitérios que a CI/IPB permite a nomeação de ministro jubilado, a convite do Conselho, como membro das comissões de trabalho designadas pelo próprio Conselho, conforme 49, §4º, da CI/IPB.
5. Encaminhar proposta ao SC/IPB-2014, de alteração do "Parágrafo Único" do artigo 8º do MUSI para "§ 1º", e inclusão, no mesmo artigo, do "§ 2º, nos seguintes termos: "§ 2º O ministro jubilado poderá ser sócio ativo da UPH da igreja local onde frequenta".

Sala das Sessões,
Resplendor, 06 de julho de 2013.

A Comissão.

Doc. n.º 02

23/06/2012

A R.O

Doc n.º: 14
06/07/2013
[Signature]



**Sínodo Minas – Espírito Santo – SME
Presbitério Vale do São Mateus – PVSM**

Av. Jones dos Santos Neves, 315, Centro – Barra de São Francisco
CEP 29.800-000. CP. 30 – Fone (27) 3756-1217

Barra de São Francisco - ES 22 de Junho 2012

**Da: Secretaria Executiva do PVSM
Ao: Sínodo Minas Espírito Santo**

Ementa: Encaminhamento (Faz)

Na qualidade de Secretário Executivo do PVSM, valho-me deste expediente para encaminhar a este egrégio Concílio, resolução da 57ª Reunião Ordinária do PVSM, quanto ao Doc. nº.48, referente a consulta da Igreja Presbiteriana de Água Doce do Norte, quanto ao exercício de funções de Pastores Jubilados, nas sociedades internas, conforme segue em anexo.

Sendo só o de minha competência, despeço-me.

Fraternalmente em Cristo Jesus;



Presb. Éder Horst Duque
Secretário Executivo

Ao
Sínodo Minas Espírito Santo



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IPB

SÍNODO MINAS – ESPÍRITO SANTO – SME

PRESBITÉRIO VALE DO SÃO MATEUS – PVSM

57ª REUNIÃO ORDINÁRIA – ANO 2011 AD

DOC Nº.: 48

EXP.: APOURM-SC

DESTINO: Arquivado

DATA: 17 de
Dezembro de 2011


PRESIDENTE

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto aos Documentos Nº. 36 O P.V.S.M Resolve:

1º. Tomar conhecimento.

2º. Esclarecer, que de acordo com o artigo 49 parágrafo 5º da C.I (I.P.B) o Ministro ao ser jubilado continua sendo membro do presbitério e não de uma igreja local.

3º. Que neste caso o Ministro Jubilado não se enquadra no artigo 8 alínea (a) do MUSI uma vez que o referido artigo estabelece que o sócio ativo deve ser membro da igreja local.

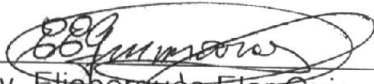
4º. Reconhecer que a ausência de normalização acerca da questão em apreço somada à conclusão a que se chega a partir da análise dos Artigos 49 parágrafo 5º da CI-IPB e Artigo 8º alínea A do MUSI inibe a participação dos pastores jubilados nas sociedades internas e demais departamentos e comissões da Igreja Local, privando a igreja de bons colaboradores na obra do Senhor;

5º. Remeter a matéria em apreço ao Sínodo Minas Espírito Santo para que o mesmo possa apreciá-la e emitir parecer normativo acerca da atuação dos ministros jubilados nas igrejas locais, *OU ENCAMINHÁ-LA AO SC-IPB PARA DELIBERAÇÃO CONFORME O CASO EMIGIR.*

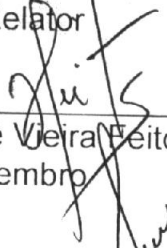
6º. Recomendar que o Conselho da Igreja Presbiteriana de Água Doce do Norte aja no caso específico apontado na consulta levando em conta o bom senso, bem como a conveniência e necessidade da igreja quanto ao trabalho dos pastores jubilados que ali congregam.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2011

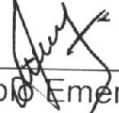
A Comissão,



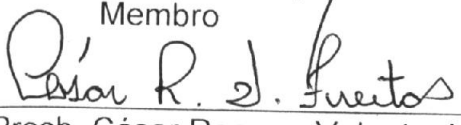
Rev. Eliobergues Eler Guimarães
Relator



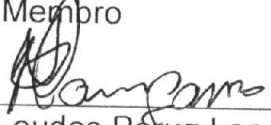
Rev. José Vieira Feitosa
Membro



Presb. Múcio Alípio Emerick
Membro



Presb. César Romero Valente de Freitas
Membro



Presb. Leudes Perug Langamer
Membro



Água Doce do Norte, 16 de Dezembro de 2011

Do Conselho da Igreja Presbiteriana de Água Doce do Norte

Ao PVSM

Assunto: Consulta Faz



IPB - SME - PVSM

Doc.: N° 36

Data: 16/12/11

Destino: e. l. j.

Assinatura: 

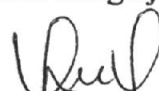
Graça e Paz!

Venho por meio deste expediente, mui respeitosamente, consultar a este Concílio quanto as atribuições dos Reverendos Mário Magalhães e Élito Heckert e o grau de envolvimento e atuação dos mesmos nas sociedades domésticas de nossa igreja e em possíveis comissões e nomeações do Conselho, considerando:

- 1) Que os mesmos são pastores jubilados de nosso concílio;
- 2) Que os mesmos são alunos da EBD na IPB de Água Doce do Norte por opção pessoal e por conveniência, uma vez que suas esposas são membros de nossa igreja;
- 3) Que os mesmos ainda possuem capacidade física e mental para o exercício de suas funções;
- 4) Que os mesmos foram convidados a participar da UPH de nossa igreja;
- 5) Que o Rev. Mário foi eleito a Presidente desta sociedade e tem prestado grande auxílio no andamento da causa local e na Federação de Homens do PVSM;
- 6) Que o MUSI preceitua no Art. 17 § 2 que somente os membros da igreja podem exercer cargos eletivos nas sociedades internas;
- 7) Que o MUSI no Art. 8 alínea "A" que fala sobre o sócio ativo da seguinte forma: *"ativo - o membro da igreja local que se comprometer a freqüentar no mínimo 50% das reuniões da sociedade e realizar o trabalho que lhe for designado."*
- 8) Que o MUSI no Art. 8 alínea "B" diz que o sócio *"cooperador é aquele que, sendo membro da igreja ou aluno da Escola Dominical, esteja impedido, por motivo justo, de freqüentar regularmente as reuniões da Sociedade, ou o membro de qualquer outra igreja evangélica, a juízo do Conselho, e que, dentro de suas possibilidades, coopere com sua participação e apoio financeiro. O sócio cooperador não terá direito a voto e sua presença não interferirá no quorum da reunião."*

Diante do exposto, gostaríamos de saber se os Pastores poderão ser enquadrados no art. 8 alínea "A", tendo assim o direito de votar e ser votado, podendo ser nomeado em comissões nas sociedades internas e até mesmo sendo nomeados em comissões pelo Conselho da igreja.

Sendo só para o momento, aguardamos uma resposta deste Concílio para tomarmos as decisões cabíveis no caso em questão. E despedimo-nos na Graça de Cristo, Senhor da Igreja.


Rev. Jefferson Gomes de Oliveira
Pastor da Igreja

Wallace de Souza Rocha
Secretário do Conselho